

01-0545/2002



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01-0545/2002 DE 2002

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0545/2002 DE 19/09/02

PROPOVENTE: VEREADOR

LUCILA PIZANI GONÇALVES

E N T A:

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA URBANA
E DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 13:26:31

00000018591-45



ARQUIVADO EM 15/03/2007

Viviane PB

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº 01 do proc.
Nº 545 de 2002

Adm. Cid. de São Paulo - Câmara Municipal
RF. 100.406

PROJETO DE LEI Nº
LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **19 SET 2002**
Constituição e Org. do P.M.
Política Urbana e de Desenv. Rural
Administração Pública
Transp. e Obras Públicas
Finanças e Tributação
.....
PRESIDENTE

01 - PL 100.406
01-0545/2002-2002

Institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
13 DEZ 2004
.....
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável, com caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria de Governo Municipal .

Parágrafo único- O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável integra o sistema nacional de política agrícola instituído pela Lei Federal nº 8.171 de 17 de Janeiro de 1991.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

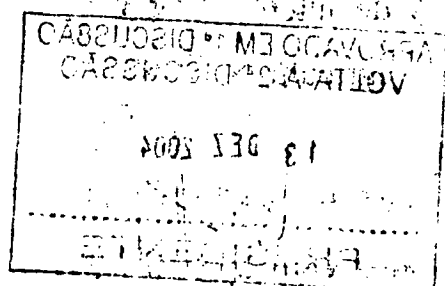
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO
13 DEZ 2004
.....
PRESIDENTE

- I- propor e acompanhar a execução da política municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável;

Viaduto Jacareí, 100 – Bela Vista – fone 3111.2298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodiam.sp.gov.br

Seção de Redação
Edição de 19/09/02
DT-10
19 SET 2002
17:30

CMS P - A T M
-18-Set-2002-15:46-004303



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2214 e folha de informação sob nº
15 05/10/02a CCD

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assina Gilson - Ass. Parlamentar
RF. 100.406
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

- II- assegurar a manutenção das características rurais da zona de produção agrícola, como forma de garantir a qualidade de vida no Município de São Paulo;
- III- identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável ;
- IV- acompanhar e avaliar a execução física e financeira de convênios e outros instrumentos firmados com agências e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, estaduais, federais e municipais, com o objetivo de cooperação técnica ou financeira com os planos, programas e projetos aprovados;
- V- constituir câmaras técnicas de segurança alimentar, agroindústria de pequeno porte, de agroecologia, das microbacias e de turismo rural, ficando assegurada a possibilidade de constituição de outras câmaras técnicas, conforme a necessidade;
- VI- estimular a formação e o desenvolvimento de agroindústrias familiares de pequeno porte, bem como do cooperativismo e associativismo urbano e rural;
- VII- compatibilizar a ação dos órgãos de atuação municipal tendo como objetivo a promoção da agricultura urbana, do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Adriana Gouveia - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

desenvolvimento da atividade agrícola, conservação ambiental e segurança alimentar;

- VIII- incentivar o uso de áreas públicas e privadas não edificadas para a implementação da política de agricultura urbana;
- IX- administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- X- propor ao Poder Executivo medidas para alcançar seus objetivos legais;
- XI- sugerir mudanças nas políticas estadual e federal com o objetivo de otimizar os resultados no município da política de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado pelos seguintes membros:

I- a convite da Prefeita:

- a) um representante titular e um suplente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de São Paulo;
- b) um representante titular e um suplente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo;

Viaduto Jacaré, 100 – Bela Vista – fone 31112298 fax 3111.2739
Correio eletrônico: Lucilapg@cmsp.prodam.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Adelina Siqueira Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- c) um representante titular e um suplente da Cooperativa Central dos Assentamentos do Estado de São Paulo;
- d) um representante titular e um suplente do Sindicato Rural do Município de São Paulo;
- e) um representante titular e um suplente dos produtores da Zona Norte, da Zona Sul, da Zona Leste e da Zona Oeste do Município de São Paulo, respectivamente;
- f) dois representantes titulares e dois suplentes das comunidades indígenas do Município de São Paulo;
- g) um representante titular e um suplente de entidades de produção agrícola urbana;
- h) um representante titular e um suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;
- i) um representante titular e um suplente da Casa da Agricultura do Município de São Paulo;
- j) um representante titular e um suplente do Instituto de Economia Agrícola;
- k) um representante titular e um suplente de estabelecimentos de ensino superior que ofereçam curso regular e pesquisa na área agropecuária;
- l) um representante titular e um suplente de estabelecimentos de ensino médio com curso regular na área de agropecuária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Adelina Gomes - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

- m) um representante titular e um suplente do Banco do Brasil;
- n) um representante titular e um suplente do Conselho Executivo do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca;
- o) um representante e um suplente da Central dos Movimentos Populares;
- p) um representante titular e um suplente do Fórum dos Mutirões do Município de São Paulo;
- q) um representante titular e um suplente da Seccional do Município de São Paulo da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo -FACESP;
- r) um representante titular e um suplente do SEBRAE;
- s) um representante titular e um suplente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo;
- t) um representante titular e um suplente de entidades de incentivo à agricultura orgânica e agroecológica atuantes no Município de São Paulo;
- u) um representante titular e um suplente do Movimento Nacional dos Direitos Humanos- Regional São Paulo.

II- designado pelo Presidente da Câmara Municipal:



Folha nº 06 do proc.
Nº 5456 0202
Ass. Câmara de Rep. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

- a) um vereador representante titular e um suplente da Câmara Municipal de São Paulo.

III- designados pela Prefeita:

- a) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Trabalho;
- b) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- c) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um representante titular e um suplente da Secretaria Municipal de Abastecimento;
- e) um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- f) um representante e um suplente das Subprefeituras da Zona Norte, da Zona Sul, da Zona Leste e da Zona Oeste, respectivamente;

Parágrafo único- As entidades mencionadas nas alíneas constantes do inciso I indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

Art.4º- O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será presidido por um de seus



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº	02	do proc.
Nº	545	da 02
Ass. Câmara Munic. Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

membros, eleito pelos demais conselheiros, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único- O Presidente do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável terá mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 5º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único- As atividades desempenhadas pelos conselheiros serão exercidas sem remuneração, sendo consideradas serviço público relevante prestado ao Município.

Art.6º- As atividades do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art.7º- A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Art. 8º- Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões , de 2002.


Lucila Pizani Gonçalves
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

JUSTIFICATIVA

A viabilização de uma Política de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município de São Paulo possibilitará a criação de emprego, renda e, conseqüentemente, a melhora na qualidade de vida da população pobre que necessita de políticas conseqüentes de inclusão social.

A fome e a pobreza de grande parte da população mundial e os caminhos de resistência e luta pela sobrevivência, que têm sido historicamente buscados pelas classes pobres de todo o mundo, são as raízes de um debate bastante atual sobre o papel da agricultura urbana e do desenvolvimento rural sustentável.

Estudos realizados pela Food and Agriculture Organization- FAO, demonstram que, em diversos países, a produção da agricultura urbana e do desenvolvimento rural sustentável não concorre no mercado de produção agrícola de áreas fora delas, vez que parte do seu produto não ingressa nos canais formais de comercialização. A disponibilidade de alimento possibilita uma vida mais saudável, sem contar que a agricultura urbana e o desenvolvimento rural sustentável podem criar oportunidades de emprego, pois uma produção orgânica, ainda que urbana, em pequena escala, necessita de trabalho intensivo. A agricultura urbana tem também um perfil de ocupação que mesmo quando não assalariada é



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

capaz de envolver um bom número de pessoas de acordo com o que se produz e as fases dessa produção, gerando renda.

A criação de ocupação e renda para a população pobre e a conseqüente melhoria de sua qualidade de vida constituem a grande contribuição econômica dessa agricultura urbana, e rural sustentável, que certamente aumentarão os recursos nas comunidades, com a geração de renda, obtida da venda direta para a população moradora nos entornos da comunidade. Geram emprego sem as exigências de experiência e representarão, pelas suas características, renda diária, o que é fundamental para a classe pobre.(estudo apresentado pela Geógrafa Ana Victória Vieira M. Monteiro no I Seminário sobre Agricultura Urbana e Peri-Urbana da Região Metropolitana de São Paulo, Como Instrumento de Inclusão Social, realizado pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos desta Câmara no dia 02/08/02).

Note-se que, segundo o Professor João Luiz Homem de Carvalho, da Universidade de Brasília, são três os problemas que afetam a população pobre: nutrição insuficiente, saúde precária e serviços educacionais deficientes; escassas oportunidades de emprego produtivo na agricultura e em atividades não agrícolas; baixo grau de organização para promover efetivamente os interesses rurais. E conclui que aqueles que trabalham com a pequena agricultura familiar, periurbana ou urbana, estão, em sua maioria, na condição de pobreza.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Adm. Câmara Municipal
RF. 100.406

Ainda segundo o Professor, com o fim da capacidade de investimento do pequeno produtor, que deixou de ter acesso às fontes de financiamento e de colocação de seu produto competitivamente no mercado, o fez abandonar a atividade do campo e se transferir para a cidade. Nos centros urbanos igualmente sua sorte não é diferente. O aumento da produção nas cidades não necessita de mais mão de obra, não há absorção dessas pessoas recém chegadas aos grandes centros.

Não tendo trabalho na cidade, as conseqüências são bem conhecidas: aumento da delinqüência infanto-juvenil, da prostituição, de roubos e assassinatos. E os custos para combater ou reprimir essa situação também são conhecidos. Um adolescente preso custa em torno de 100 dólares por mês e um adulto por volta de 500.

E prossegue, " o inchaço rápido da periferia das cidades acarreta prejuízo a curto e a longo prazo para os cofres públicos. A longo prazo, surgem danos ao meio ambiente e alto custo de recuperação. A curto prazo, o setor público se vê na obrigação de sanear as áreas ocupadas irregularmente. Um lote (uma família) para ser urbanizado, na região de Santo André, Estado de São Paulo, incluindo: água, esgoto, drenagem, pavimentação e, eventualmente eletrificação custa US\$ 1.250,00." (relatório apresentado no I Seminário sobre Agricultura Urbana e Peri-Urbana da Região Metropolitana de São Paulo, Como Instrumento de Inclusão Social,



Folha nº <u>12</u> do proc.
Nº <u>545</u> de <u>02</u>

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Adm. Câmara Municipal
RF. 100.406
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

realizado pela Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos Direitos Humanos desta Câmara). Daí se concluir a fundamental importância de se instituir uma política para a agricultura urbana e peri-urbana principalmente nos grandes centros. É no acesso ao emprego e renda, ao alimento e às condições básicas para a sobrevivência, que estaremos invertendo a lógica usada para combater a pobreza, a exclusão e a violência que assolam o nosso país e a nossa cidade.

Como acúmulo das discussões havidas no I Seminário sobre Agricultura Urbana e Peri-Urbana da Região Metropolitana de São Paulo Como Instrumento de Inclusão Social, propusemos se incluísse no Plano Diretor recentemente aprovado nesta Casa, o desenvolvimento de uma política de agricultura urbana e rural no Município, como instrumento de geração de renda, inclusão social e melhoria da qualidade de vida em nossa cidade. A inclusão já faz parte do Plano Diretor aprovado, fazendo-se necessário, agora, a criação do referido Conselho para dar os contornos necessários a tão importante tarefa em São Paulo.

O Conselho faz parte do sistema nacional de Política Agrícola, em conformidade com o que preconizam as Constituições Federal e Estadual e a Lei Federal nº 8.171/91 (Lei Agrícola).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Folha nº	13	do proc.
Nº	545	da 02
Adoção Clonada - Ass. Parlamentar		
RF. 100.406		

A participação da sociedade através das entidades associativistas na formulação e implementação do Plano de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município será uma conquista democrática de enorme importância.

A compatibilização das propostas dos grupos com os recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais existentes é tarefa que cabe ao Conselho de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal. Assim pensando, é que inúmeras instituições públicas federais e estaduais vêm incentivando a criação de Conselhos Municipais e muitas condicionando o repasse de fundos à existência desses Conselhos. Da parte dos dirigentes municipais o Conselho é importante para respaldar a implementação de seus programas, pois é um coadjuvante dos poderes legislativo e executivo municipais.

O objetivo básico do Conselho no que respeita a área agrícola é promover o desenvolvimento da produção agropecuária, regulamentar o extrativismo vegetal e a pesca, regularizar o abastecimento de alimentos no âmbito municipal e compatibilizar as diretrizes da política estadual com a potencialidade local. Na área urbana é propor, avaliar e fiscalizar a implementação da política de agricultura urbana no Município. Além disso, cumpre-lhe, também, propor, analisar e referendar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, sugerir mudanças nas políticas públicas, auxiliar no



Folha nº 14 do proc.
Nº 545 de 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DA VEREADORA LUCILA PIZANI GONÇALVES

Assina: Sígnore, 11/05/2005
RF. 100.406

acompanhamento e fiscalização da boa aplicação dos recursos públicos.

Aprovando este Projeto de Lei, o legislativo estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a sociedade paulistana.

Lucila Pizani Gonçalves



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

05/10/95

01-545

02 07 10 02

Adelina

do processo n°

de 20

(a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 07-10-02

PL. 762/95 Arquivo

PL. 756/95 Andamento

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

07/10/02

BRENO GASQUELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 07/10/02 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

En: 27

Presidente

05 01/10/2000 10:00:00
06 01/10/2000 10:00:00
07 01/10/2000 10:00:00

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 3626-19

Em 22/11/20

(a) Confidential
 (b)
 (c)
 (d)
 (e)
 (f)
 (g)
 (h)
 (i)
 (j)
 (k)
 (l)
 (m)
 (n)
 (o)
 (p)
 (q)
 (r)
 (s)
 (t)
 (u)
 (v)
 (w)
 (x)
 (y)
 (z)

Secretário

11.130



Folha nº	16	do
Processo	54562	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

16

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
PARECER Nº 16-1733/2002/2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 545/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves que institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável.

O referido Conselho tem como finalidade básica propor e acompanhar a execução da política pública municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável na cidade de São Paulo, conforme o disposto no inciso I do artigo 2º. Pela leitura dos demais incisos do citado artigo, verifica-se que o Conselho pretende consolidar um trabalho de articulação entre os atores envolvidos na matéria, incentivando, promovendo estudos, fiscalizando a execução física e financeira dos convênios firmados com o Executivo e administrando o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável. O Conselho integrará o sistema nacional de política agrícola instituído pela Lei Federal nº 8.171/91.

Um aspecto que poderia suscitar alguma dúvida seria o caráter deliberativo do Conselho. Poderia haver entendimento de que o Conselho estaria desenvolvendo atividades tidas como típicas da Administração Superior. Contudo, suas características de proposição e fiscalização são inequívocos e o caráter deliberativo a que se refere o artigo 1º se dá no sentido de que a **proposição** das **políticas** para o **setor** terão caráter vinculatório para a Administração. Por óbvio que será a Administração a executar discricionariamente, ou seja, com

17 - RELCOM
17-2366/2002



Folha nº	177	do
Processo	545608	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Câmara Municipal de São Paulo

liberdade de escolha (dentro dos princípios que regem os atos administrativos) entre os meios utilizados para atingir os fins previstos pela política para o setor democraticamente formatada pelo Conselho.

Destarte, o Conselho proposto tem sua atuação e configuração aos moldes - do que foram criados outros tantos Conselhos, com previsão no inciso XVIII do artigo 13 da nossa Lei Orgânica Municipal.

Por outro lado, mesmo que "ad argumentandum", se faz necessário tecermos algumas considerações à respeito da possibilidade do Poder Legislativo Municipal iniciar projetos de lei que versem sobre serviço público. Destaque-se que existe em nosso ordenamento jurídico, além do dispositivo já citado acima, alguns preceitos que forçam a concluir no sentido da constitucionalidade da presente propositura mesmo que estivesse versando sobre serviço público. Assim vejamos:

A Constituição da República, ao tratar do processo legislativo, divide a faculdade para a apresentação de projetos de lei, atribuindo-a concorrentemente ou de maneira exclusiva. No "caput" do art. 61, está inserto o princípio da iniciativa concorrente; já o § 1º, dispõe sobre as matérias de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Dentre estas, não há disposição sobre os serviços públicos em geral, pelo que são de iniciativa concorrente os projetos relacionados à matéria.

E a competência concorrente de iniciativa de projetos que tratem de serviços públicos, não se dá apenas no âmbito federal. Segundo assevera José Celso de Mello Filho, "a norma restritiva do poder de iniciativa de leis é extensível, em caráter obrigatório e dentro dos limites, aos Estados-membros e aos Municípios. As unidades federadas não poderão ampliar ou restringir a relação das matérias



Folha nº 1871	do
Processo 54562	
Carlos Roberto Silva	
Reg. 11130	

Câmara Municipal de São Paulo

submetidas à iniciativa reservada ou exclusiva do Chefe do Executivo. O modelo federal é de observância obrigatória”.

E nesse sentido é o entendimento do Colendo Supremo Tribunal Federal, conforme se depreende da transcrição dos recentes julgados, *verbis*:

“ A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é no sentido da observância compulsória dos Estados-membros das regras básicas do processo legislativo federal, como, por exemplo, daqueles que dizem respeito a iniciativa reservadas(ADIN 1060/RS,01.08.1994- Rel. Min. Carlos Velloso).

“Processo Legislativo- consolidação da jurisprudência do STF no sentido de que- não obstante a ausência de regra explícita na Constituição de 1988- impõem-se a observância no processo legislativo dos Estados-membros as linhas básicas do correspondente modelo federal, particularmente as de reserva de iniciativa (ADIN 872/RS, 03.06.1993- Rel. Min. Sepúlveda Pertence).”

Desta feita, restou demonstrado que a presente propositura não usurpa as atribuições do Poder Executivo, mas se propõe a promover a harmonia entre os Poderes, contribuindo para a administração dos serviços públicos municipais.

Segundo preconiza Hely Lopes Meirelles, “ Como Poder Legislativo do Município, a Câmara de Vereadores tem a função precípua de fazer leis. Mas não se exaurem nessa incumbência as suas atribuições institucionais. Desempenha, além de sua função legislativa e fiscalizadora, realçada pela própria Constituição da República (art.29,IX), a de assessoramento ao Executivo local e a de seus serviços.”



Folha nº	197	do
Processo	54652	
Carlos Roberto Silva		
Reg. 11130		

Câmara Municipal de São Paulo

De se concluir, pois, que a Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município devem observar os preceitos contidos na Carta Magna Federal, observando, assim os limites nela estabelecidos, em consonância com o princípio da divisão e equilíbrio entre os Poderes.

Pelo exposto, esta Comissão manifesta-se pela

CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça em 20/11/62.

RELATOR

[Handwritten signature]

1-2

[Handwritten signature]
(16)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 22 / 11 / 02
página 557 coluna 01
conferido: Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Diretoria Secretária de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em, 26/11/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metropol. e Meio
Ambiente
Em 26.11.02 às 17:30 h.

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Natir Bonduki
PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

03 / 12 / 02

PRESIDENTE

SEGUE — , juntado — , nesta data
documento — e papel de informação
rubricado — sob folha — nº 20.
Em 13/02/03
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 20 - do
Processo nº 545702
Maria Teresa Affonso da Silva
Reg. 10.651

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex. que encaminhe ao Executivo pedido de informações a respeito do Projeto de Lei n.º 545/02, de autoria da Nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que trata de instituir o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria do Governo Municipal, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria do Planejamento, manifeste-se sobre a propositura.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, tendo em vista que o Conselho, na forma proposta, assume funções deliberativas, executivas e de planejamento, que o tema relaciona-se com a questão ambiental e com as atribuições do CADES, e com as disposições do parágrafo 3º do artigo 169 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Vereador José Olímpio

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador Arselino Tatto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

LEG. 3

Em, 13/02/03

RECEBIDO EM LEG. 3

EM 13/02/03

AS 15:45

MS
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Sra. Kathya

Oficiar ao Executivo solicitando informações.

Em, 13.02.2003.

Alcantar
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

Em, 13.02.2003.

KM
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *s*, nesta data
documento *s* e papel de informação
publicado *s* sob folha *s* nº 21023-
Em 26/02/03

Paula
Paula Kawase
Oficial Legislativo



Folha nº <u>21</u> do proc.
nº <u>01</u> <u>545</u> do <u>OP</u>
<u>Paula Kawano</u>
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

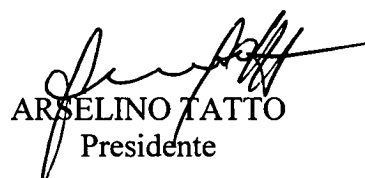
São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0027/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 545/02, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves – que institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências, solicitando-lhe que, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria do Governo Municipal, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria do Planejamento, manifeste-se sobre a propositura em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 545/02 de fls. 01/08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 20.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº 22 do proc.
nº OL 545 de 02
.....Paula Kawase.....
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de fevereiro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 27/03, de 18/02/03,
solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 545/02, de
autoria da Ver. Lucila Pizani Gonçalves.

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 545/02 de fls. 01/08 e do despacho da comissão
solicitante de fls. 20.

RECEBIDO
SGM/ATL

20/02/03

Elieze C. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

23 ✓

do processo nº 01.845 de 20 02 26, 02, 03

(a)

Paula Kawase
Oficial Legislativo

À Deputada Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/02/2003

Alcantar
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metropol. Meio
Ambiente
Em 26/02/2003 às 12:00 h.

A
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

S E G U E.....juntado nesta data, documento..... e papel para informação, rubricado

sob folha nº 24

Em 30.05.03

(a)
MÔNICA B. A. FAIVA
Assistente. Túc. Dir. IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 24 do proc
nº 545 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

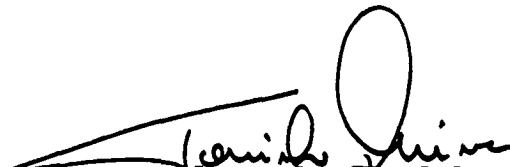
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que reitere o pedido de informações ao Executivo, a respeito do Projeto de Lei nº 545/02, de autoria da Nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que trata de instituir o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável, para que este, através de seus órgãos competentes, em especial a Secretaria do Governo Municipal, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria do Planejamento, manifeste-se sobre a propositura.

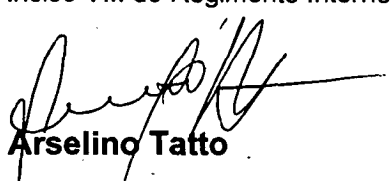
Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei, tendo em vista que o Conselho, na forma proposta, assume funções deliberativas, executivas e de planejamento, que o tema relaciona-se com a questão ambiental e com as atribuições do CADES, e com as disposições do parágrafo 3º do artigo 169 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.


Vereador Toninho Paiva

Presidente da Comissão de Política Urbana Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno


Vereador Arselino Tatto

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 8

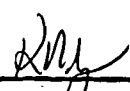
Em. 30/05/03


MÔNICA P. A. FAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

RECEBIDO EM LEGIS

EM 30/05/03

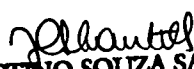
ÀS 17:00 h.



Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, reiterando pedido de informações para a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

02/06/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

02/06/2003


KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE M juntado 2, nessa data
documento 1 papel de informação
rubricado 1 sob folha 25/27
Em 12/06/2003


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar



Folha nº.....25.....do proc.
nº 01-545.....de 2002.....
ANA MARIA BERNANDES.....
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de junho de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0309/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho cópia do Projeto de Lei nº 545/02, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves – que institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável, reiterando a solicitação feita pelo Ofício Leg.3 nº 27/03, de 18 de fevereiro do corrente, no sentido de que Vossa Excelência, através dos órgãos competentes, em especial a Secretaria do Governo Municipal, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e a Secretaria do Planejamento, se manifeste sobre a proposição em questão, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 545/2002 de fls. 01/08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 24.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.


JCSS/krms



Folha nº...26.....do proc.
nº...01.545.....de 2002.....
<i>[Signature]</i>
ANA MARIA PERNADES

Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 03 de junho de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 309, de 03.06.03, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 545/02, de autoria da Ver^a. Lucila Pizani Gonçalves.

RECEBIDO
SGM/ATL
06 JUN 2003

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 545/02 de fls. 01/08 e do despacho da comissão solicitante de fls. 24.

[Signature]
MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SG



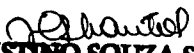
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 27 V

do processo n° 01.545 de 2002 12, 06, 2003 (a)

ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 12 / 06 / 2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em. 12/06/03 as 18:50 h


MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV

10/10/2003 14:55:10
10/10/2003 14:55:10

10/10/2003 14:55:10
10/10/2003 14:55:10
10/10/2003 14:55:10

10/10/2003 14:55:10
10/10/2003 14:55:10

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 28 n 46

Em 16/10/03

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 05 de junho

de 2003

Folha nº 28 do proc
nº 545 de 02
Mônica B. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. nº 305/03
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0027/2003
Processo nº 2003-0.040.787-0

RECEBIDO NA ATM
Em 5/6/03
Às 18:55 horas

Senhor Presidente

15 - DOCREC
15-0802/2003

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais do Verde e do Meio Ambiente, de Planejamento Urbano e do Governo acerca do Projeto de Lei nº 545/02, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Sustentável.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/crtan
Resp 545/02

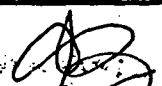
A LEG 3
Em 05,06,03
A

BRENO GANDELMAN
Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

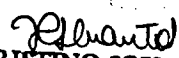
RECEBIDO EM LEG3

EM 06/06/03

AS 18:00 h


CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada do Setor

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 09/06/2003


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 09.06.03 as 18 h


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Folha nº 29 do proc
nº 545 de 02

Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

Folha de Informação nº 14

Do Memorando nº 152/03-ATL-III.....

em: 05/03/2003. (a)

Maria Medeiros da Silva
Assistente Técnico I
SVMA-G-AT

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: P.L. 545/02 – Institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável

DEPAVE-G

DECONT-G

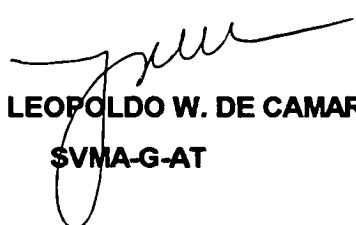
DEAPLA-G

CADES

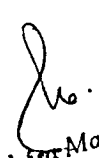
Por ordem da Sra. Chefe de Gabinete, encaminhamos para análise e manifestação quanto ao Projeto de Lei, atendendo ao que é requerido pelo Exmo. Sr. Presidente da Comissão de Política Urbana da Câmara Municipal.

O presente deverá retornar a esta AT devidamente instruído até o dia 19 de março.

Em 05/03/2003


Engº JOÃO LEOPOLDO W. DE CAMARGO
SVMA-G-AT

(JLWC/mms-SMMA-G-AT 111/INF-2003/Inf-DEPAVE/DECONT-DEAPLA-CADES-Inf-172-CMSP)


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 30 do proc
nº 545 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 15

d O processo nº 2003-0.040.787-0 em 10, 03, 03 (a) 6

Despave. G/NC
Sr. Coordenador

CÓPIA

Acucena Dalle Nogare
Assistente Jurídico
DEPAVE - G/A.J.

Para análise e manifesta-
ção, observando a urgência que o caso
requer.

De ordem do Sr. Diretor.

São Paulo, 10/03/03

Acucena Dalle Nogare
Assistente Jurídico
DEPAVE - G/A.J.

Coord. Comissão Permanente
Lei 10.365/87 DEPAVE - G/A.J.
10.03.03
Entrada

Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961

Do P.A. 2003-0.040.787-0

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: PL 545/02 – Institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável

DEPAVE-G

Sr. Diretor

Após análise do presente PL, faço as seguintes observações:

- O número de conselheiros por demais grande (28), pode reduzir a agilidade da discussão e implementação de propostas, por outro lado, o Instituto Biológico e o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que podem contribuir significativamente para uma política de agricultura urbana, não foram incluídos no Conselho;
- O inciso IX, do artigo 2º, estabelece como atribuição do Conselho “administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável”. Como não há referência à lei de criação do Fundo e como este não consta do Plano Diretor Estratégico, suponho que o mesmo ainda não foi criado. Se isto for verdade, é minha opinião, que o mesmo deva ser criado com a lei que cria o Conselho. Dessa forma, o processo de implantação das políticas de agricultura urbana não precisaria aguardar a tramitação de uma nova lei para a criação do Fundo.

Sendo o que nos cabia informar, encaminho o presente processo para sua apreciação e prosseguimento.

São Paulo, 18 de março de 2003.



Eng. Agr. Carlos Alberto da Silva Filho
Coordenador de Informações e de Instrumentos, Normas e Padrões
DEPAVE-G/NLPFV

C:\Meus Documentos\Carlos\Inf200300407870

Seguindo em 16 a 18
Mirian Menezes Amaro
SYMA GAT

Seguindo em 16 a 18	Documento(s) e.....
Indica(s) de Informação.....	Indica(s) de Informação.....
Data: 31/03/23	



P.A. 2003.0.040.487.02 16
Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Folha nº 3 do proc
nº 545 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Mirian Marin Vaz Amaro
SVMA. G-AT

CÓPIA

Folha de informação nº 15

Do Memorando n 152/03 - ATL III

Em 13 /03 /03

JERONIMUS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete - Cades
SVMA - G

INTERESSADO : SVMA

ASSUNTO : P.L. 545/02 - Of. Leg3/027/03 que institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável.

SVMA G-AT

De acordo com entendimentos mantidos com a Sra. Chefe de Gabinete, temos a informar que o CADES normalmente se posiciona e opina sobre os diversos assuntos através de suas comissões especiais, câmaras técnicas e, principalmente, de seu plenário.

Nesse sentido, estamos encaminhando cópia do Projeto de Lei em análise a todos os seus membros, juntamente com a convocação da próxima reunião plenária, que deverá ocorrer no dia 20 de março.

Isto deverá implicar na manifestação do CADES em data necessariamente posterior ao dia 19 de março, estabelecido como limite para análise deste Conselho na correspondência recebida dessa Chefia de Assessoria Técnica.

Atenciosamente,

Renato Tagnin
Coordenador Geral do Conselho Municipal do Meio Ambiente
e Desenvolvimento Sustentável - CADES
SVMA.G

RECEBIDO EM
SVMA-G-AT 13/03/03

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

CÓPIA

Do memo nº 152/03-ATL III

Folha de informação nº 33

Em 10/03/2003 (ass.)

VALDIRENE M. DE OLIVEIRA

Chefe de Seção

DECONT-G

Folha nº 32 do proc
nº 545 de 22

Mônica A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo.

ASSUNTO: P.L.545/02 - Of.leg3/027/03

Institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de
Desenvolvimento Rural Sustentável.

DECONT.G/AT

Engº. Eduardo Panten

Solicito promover análise do PL nº 545/02, de autoria da Vereadora Lucila P. Gonçalves e oferecer elementos de convicção de tal forma a subsidiar a resposta final a ser consolidada por SVMA-G-AT, em atendimento à SGM/ATL (fl.13).

NOTA: Atentar para o prazo - 19/03/2003.

SP, 10/03/2003.

Engº FRANCISCO CEZAR TIVERON
Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental
SVMA/DECONT
Diretor

DECONT.G/DEB/emlb/INF.DECONT.G/AT/Panten/10.03.2003

Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

DECONT - G
Sr Diretor

Toda a ação que venha a assegurar a manutenção das características rurais e de produção agricultura das nossas zonas rurais hoje tão ameaçadas; é louvável, pois garantirão a qualidade ambiental e a auto-sustentabilidade das mesmas. A proteção delas tem sido tarefa árdua e inglória, haveria a necessidade de instrumentos e ações que garantissem sua perpetuidade.

As áreas urbanas ou as rurais em principio de urbanização se tornam inviáveis tanto pelo valor da terra, bem como por conta da pilhagem, da depredação e da poluição sobretudo das águas pelo lançamento de esgoto e lixo nos córregos promovidos pelas populações urbanas.

Quanto a participação e representatividade do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e Desenvolvimento Rural Sustentável me parece satisfatório

No Art. 2.º inciso VIII – Incentivar o uso de áreas públicas e privadas não edificadas para a implementação da política de agricultura urbana;

poderá induzir a equívocos proponho que se de outra redação talvez como:

...requerer junto a pessoa de direito público a possibilidade da concessão ou permissão de uso de áreas públicas e no estabelecimento de acordos com a pessoa de direito privado de terrenos não edificadas para a implementação da política de agricultura urbana.

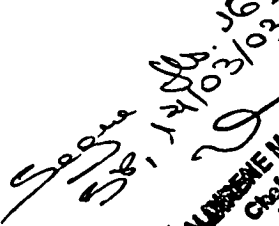
Considerar ainda a manifestação do nobre vereador José Olímpio na folha 11 do presente ..."que o tema relaciona-se a questão ambiental e com as atribuições do CADES e com as disposições do parágrafo 3.º do artigo 169 do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo":

...§ 3.º - Lei específica poderá estabelecer normas de uso e ocupação do solo, assim como definir outros incentivos, para estimular a permanência de atividades e a preservação compatível com as características desta zona.

Será conveniente definições de uso e ocupação do solo especialmente nas Áreas de Proteção aos Mananciais, áreas com declividades acentuadas e de Proteção Ambiental. Deverá conter ainda exigências com relação a movimentação do solo e aos processos erosivos, na preservação das faixas marginais dos córregos e dos rios, na utilização racional da água e cuidadosa no uso de agrotóxicos.

São Paulo, 13, de março de 2003.


Eng.Agr. EDUARDO PANTEN
DECONT - G /AT - SVMA


58.12/03/03
VALDIRENE M. DE OLIVEIRA
Chefe de Seção
DECONT-G



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

2003.0.040.18
184.0

CÓPIA

Mirian Marin Vaz Amaro
SVMA. G-AT

Do memo nº 152/2003-ATL III	Folha de informação nº 26.
Em 14/03/2003(ass.)	<i>[Signature]</i>

VALDIRENE M. DE OLIVEIRA
Chefe de Seção
DECONT-G

Folha nº 33 de 02 do proc
nº 595 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo
ASSUNTO: P.L. 545/02 - Institui o Conselho Municipal de
Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural
Sustentável

SVMA.G-AT
Engº João Leopoldo

Em devolução com a manifestação de fls.15-v,
que endossamos.

Em 14/03/2003.

[Signature]

Engº FRANCISCO CEZAR TIVERON
Departamento de Controle da
Qualidade Ambiental
SVMA/DECONT
Diretor

18/03/03 14:00
DECONT
15:29

DECONT.G/DECONT/emlb/INF.SVMA.G/AT.14/03/03

[Signature]
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

do ..PA Nº 2003-0.040.787-0...em: 01/04/03

Folha de Informação nº 20
ass.)

CÓPIA

SÍLVIA APARECIDA ALVES
SVMA-G/AT

Interessado: SGM/Assessoria Técnico Legislativa

Assunto: P.L. nº 545/02 – Institui o Conselho Municipal de Agricultura e de Desenvolvimento Rural Sustentável

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Encaminhamos cópia das contribuições técnicas oferecidas pelas Unidades desta Secretaria, que seguem juntadas sob fls. 14 a 18.

Cumprе observar que o CADES deverá oferecer sugestões em momento próximo, pois depende de reuniões de suas Câmaras Técnicas para manifestar-se.

01 / 04 / 03

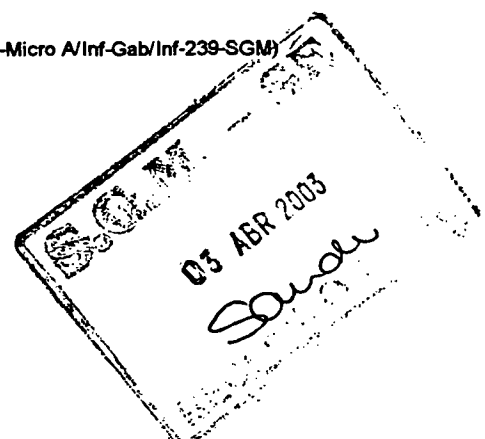
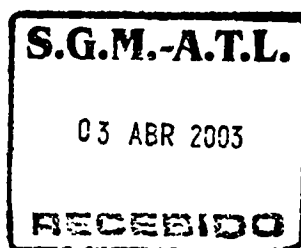
PATRÍCIA MARRA SEPE

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente

ILWC/mms-SVMA-G-AT-Micro A/Inf-Gab/Inf-239-SGM

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº 35 do proc
nº 545 de 02
A
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 24

Do Processo nº 2003-0.040.787-0 em 11/04/2003 (a) 1001

CÓPIA

Marla Aparecida N. Paulina
SEMPLA - DEPLANO

AUTOS : Proc. nº 2003-0.040.787-0
INTERESSADO : SGM/ATL III
ASSUNTO : PL 545/02 - Ver. Lucila Pizani Gonçalves
(Conselho Municipal de Agricultura Urbana)

INFORMAÇÃO Nº 294/2003/SEMPLA/DEPLANO/Uso do Solo

DEPLANO

Sr. Diretor

A instituição do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e Desenvolvimento Rural Sustentável vem preencher uma lacuna no que diz respeito ao planejamento e à gestão do setor rural e das atividades primárias no Município de São Paulo, historicamente relegados a segundo plano pelo gigantismo desta cidade e a gravidade de seus problemas urbanos. Além do previsível incentivo à produção primária propriamente dita - agricultura e pecuária de pequeno porte, mineração, reflorestamento - a atuação do Conselho pode trazer benefícios mais abrangentes, como nas seguintes políticas, explicitadas pelo Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/02):

- combate à fome e à exclusão social, através do aproveitamento de terrenos públicos e particulares em programas de agricultura urbana (artigos 51 a 53);
- proteção e recuperação do meio ambiente, através do controle do manejo do solo e da exploração dos recursos naturais, do fomento de

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº 36 do proc
nº 545 de 02

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 25

Do Processo nº 2003 **CÓPIA** 040.1970 em 11/04/2003 (a) Maia

Maia Aparecida N. Paulino
SEMPLE - DEPLANO

tecnologias ambientalmente não agressivas, e da redução da poluição e da degradação associadas às atividades primárias (artigos 55 e 56);

- controle do uso e ocupação do solo, em áreas morfologicamente precárias (fundos de vale, encostas) e de preservação (áreas verdes, de mananciais), e manutenção/aumento das áreas permeáveis (artigo 56).

Portanto, a atuação do Conselho pode trazer conseqüências muito positivas, tanto no âmbito socioeconômico como no ambiental e urbanístico, que são de fundamental importância para a sustentabilidade do desenvolvimento urbano de São Paulo e a melhoria da qualidade de vida de sua população. A amplitude de suas atribuições e a representatividade da maioria das entidades participantes, conforme projeto de lei inicial (folhas 03 a 10), deixam claro o valor estratégico do mesmo, e reforçam a prioridade para o encaminhamento deste processo e a efetiva instalação do referido Conselho.

Em relação às manifestações de SVMA, mais especificamente do DEPAVE e do DECONT, endossamos suas observações acerca do número exagerado de conselheiros - o que pode resultar em perda de agilidade pelo Conselho - e a possível inexistência de base legal para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (folha 15-V), e

Maia
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha nº 31 do proc
nº 545 de 02
Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 26

Do Processo nº 2003-0.040.787-0 em 11/04/2003 (a)

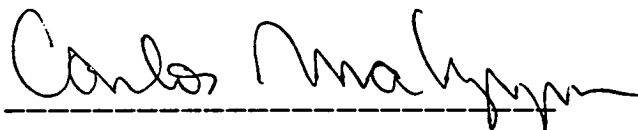
Maria Aparecida N. Paulino
SEMPLA - DEPLANO

as sugestões para revisão do texto do projeto
(folha 17-V).

CÓPIA

Quanto à temática específica do uso do solo, consideramos importante contar com a participação de pelo menos um representante do Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê (CBH-AT), instância de participação e deliberação tripartite - Estado, Prefeituras e Sociedade Civil - em questões que afetam os recursos hídricos. Atualmente, o CBH-AT, através de seus subcomitês, está envolvido na elaboração e aprovação de Leis Específicas, com diretrizes de uso e ocupação do solo para cada sub-bacia. Daí a relevância de sua participação, tendo em vista minimizar conflitos e articular propostas e ações conjuntas entre a Prefeitura de São Paulo, outras municipalidades e o governo estadual.

11/04/2003



Arquiteto Carlos Malzyner

SEMPLA/DEPLANO

Helosa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 2.7

Do Processo n.º 2003-0.040.787-0 em 14/04/03 (a)

Valberlene C. Oliveira
SEMPLA / DEPLANO

AUTOS : Processo n.º 2003-0.040.787-0
INTERESSADO : SGM/ATL III
ASSUNTO : PL 545/02 - Ver. Lucila Pizani Gonçalves
(Conselho Municipal de Agricultura Urbana).

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/325/2003

Planos Urbanos
Arq. Ivan Maglio

Em atenção ao solicitado à cota de
fls.22, encaminhamos o presente com a manifestação deste
Departamento.

São Paulo, 14 de abril de 2003.

HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento
e Normatização Territorial
Diretor

/vco.

Sempra / Planos Urbanos
Arq. Denise

Para análise e manifestação, conforme
fls. 22.

P.P. 15/04/03

Ivan Maglio
IVAN CARLOS MAGLIO
Departamento de Planos Urbanos
Diretor

Helôisa
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANOS URBANOS

Folha nº 39 do proc.
nº 545 de 02
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

CÓPIA

Folha de Informação nº 28

do processo nº 2003-0.040.787-0

em 23/04/03

a)
SANDRA REGINA PAPST
RF.: 632.974.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: PL 545/02 – Institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável

Inf. 021/Planos Urbanos/03

SEMPLA/PLANOS URBANOS
Sr. Diretor

Com relação à instituição do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável, temos a considerar que endossamos as contribuições da SVMA e da SEMPLA – DEPLANO, complementando-as sob os seguintes aspectos:

1. O Plano Diretor Estratégico (Lei 13.430/02) definiu como ZEPAG – Zona Especial de Produção Agrícola e de Extração Mineral as porções do território municipal em que haja interesse público em manter e promover atividades agrícolas e de extração mineral. Tais zonas especiais podem ser complementadas através dos Planos Regionais.

A sua regulamentação deverá se dar através de lei específica que estabelecerá normas de uso e ocupação do solo, além de definir incentivos para estimular a permanência de atividades rurais.

A instituição de um Conselho desta natureza, de caráter deliberativo, e a quem compete, dentre outras atribuições, “propor e acompanhar a execução da política municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento sustentável”, além de reforçar a importância das atividades rurais no contexto do desenvolvimento do município, abre um espaço de discussão, capaz de fornecer subsídios à futura regulamentação da ZEPAG.

Nesse sentido, vale destacar que no Plano Regional da Subprefeitura de Parelheiros (em análise pela SEMPLA) já foram definidas diretrizes e ações visando a regulamentação destas Zonas Especiais, destacando-se: a necessidade de realização de cadastramento fundiário dos imóveis; o fomento e estímulo à organização dos produtores locais, bem com o estabelecimento de programas de capacitação de produtores locais. Estas diretrizes vêm de encontro aos objetivos propostos com a instituição do Conselho.

Heloisa Mata de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

(continua)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANOS URBANOS

Folha nº 40 do proc
nº 543 de 02

Mônica A. A. Pariz
Assist. Téc. de Dir. IV

do processo nº 2003-0.040.787-0

em 23/04/03

CÓPIA

Folha de Informação nº 29

a)
SANDRA REGINA PAPST
RF.: 832.974.8.00
SEMPLA

2. Quanto à Constituição do Conselho, também entendemos que um número excessivo de representantes pode prejudicar a operacionalização das atividades. No entanto, entendemos que a composição poderia ser revista no sentido de incluir representação dos seguintes segmentos: Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, Turismo Rural e Secretaria Municipal de Habitação, dado os conflitos de uso e ocupação do solo existentes, especialmente nas áreas de expansão urbana periféricas da cidade.

É o que tínhamos a manifestar.

SP 23/04/03

Arq. Denise G. L. Malheiros
Depto. de Planos Urbanos
Ass. Técnica

SEMPLA/ASSESSORIA JURÍDICA

Sr. Assessor Chefe

Segue manifestação técnica do Departamento de Planos Urbanos, sob fls. 28 e 29, com a qual estamos de acordo.

SP 23/04/03

Ivan Carlos Maglio
Depto. de Planos Urbanos
Diretor

Heloisa Maria de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 30

Do processo nº 2003-0.040.787-0 em 25.04.2003

Interessado: Secretaria do Governo Municipal

Assunto: PL nº 545/02 Institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Sustentável.

SEMPLA.GAB
Sra. Chefe de Gabinete

INFORMAÇÃO nº 110/SEMPLA-AJ/2003

No mérito, a proposta atende ao dispositivo constitucional que atribue ao Estado, de modo genérico (União, Estado Federado, Distrito Federal e Município) a função de fiscalização, incentivo e planejamento da atividade econômica (art. 174 da CF/88) e, especialmente, à competência atribuída ao Município no inciso VIII do art. 23 da CF/88 para: ***"fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar"***.

Esta competência expressamente deferida ao Município na Constituição Federal, encontra-se reafirmada parcialmente no art. 166 da Lei Orgânica Municipal ao acolher a organização do sistema de abastecimento de produtos no território municipal e, implicitamente, no art. 160 da mesma Lei Orgânica, pois as enumerações de seus incisos são meramente exemplificativas, admitindo outros conteúdos nele não mencionados.

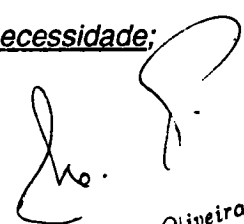
Além disto, o art. 7º da Lei Orgânica Municipal prescreve:

"É dever do Poder Municipal, ... assegurar a todos o exercício dos direitos individuais, coletivos, difusos e sociais estabelecidos pela Constituição da República e ... daqueles inerentes às condições de vida na cidade, inseridos nas competências municipais específicas, em especial no que respeita a:

...

V – abastecimento de gêneros de primeira necessidade;

..."


Heloísa Maia de Oliveira 1
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 31

Do processo nº 2003-0.040.787-0 em 25.04.2005

CÓPIA

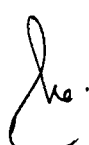
SEMPRE

Tudo isto, sem perder de vista que a promoção e o incentivo da agricultura urbana e do desenvolvimento sustentável encontra-se implicitamente inserida no objetivo fundamental, a ser perseguido por todos os níveis de governo da federação brasileira, estabelecido no inciso III do art. 3º da Constituição Federal: erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades regionais e sociais.

De modo mais direto, a Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002, (Plano Diretor Estratégico) dedica uma Seção à Agricultura Urbana na qual são discriminados os objetivos, as diretrizes e as ações estratégicas relativas a este assunto (art. 51 a 53). Este art. 53 estabelece como ações estratégicas da agricultura urbana: fomentar práticas de atividades produtivas solidárias e associativas e criar mecanismos que possibilitem a implementação de programa de agricultura urbana na forma da lei. A criação do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e Desenvolvimento Rural Sustentável, sem dúvida, enquadra-se no conteúdo deste artigo, podendo ser considerada uma ação estratégica prevista na Lei do Plano Diretor Estratégico.

Além disto, no que concerne ao abastecimento, o inciso VII do art. 48 desta mesma lei inclui como um dos objetivos da política municipal relacionada com este tema: incentivar e fornecer apoio técnico e material às iniciativas de produção agrícola no Município.

Além disto, o art. 169 da Lei do Plano Diretor Estratégico institui as Zonas Especiais de Produção Agrícola nas quais pretende estimular a permanência das atividades agrícolas. Por seu turno, o art. 170 autoriza o Executivo a promover políticas de permanência do agricultor na terra, valorizando suas atividades, estimular a substituição progressiva do uso do agrotóxico pela agricultura orgânica, promover políticas de incentivo ao agroecoturismo, incentivar a criação e o desenvolvimento de agroindústrias familiares, valorizar o espaço produtivo predominantemente agrícola e agroindustrial com a introdução de novas atividades dessa natureza, e valorizar o espaço de proteção ambiental como base para a sustentabilidade dos assentamentos humanos e desenvolvimento de atividades de agricultura e agroindústria, assegurando a proteção dos recursos naturais.


Heloísa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de Informação nº 32

Do processo nº 2003-0.040.787-0 em 25.04.2003

CÓPIA

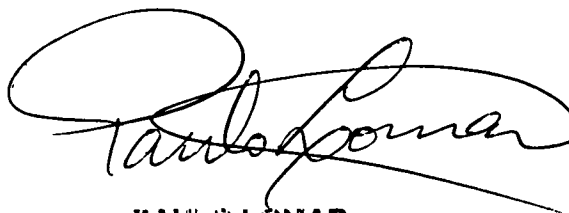
.../Assessoria Jurídica
550.784.7.00
SEMP/PLA

Por outro lado, o parágrafo único do art. 285 determina que as deliberações do Conselho Municipal de Política Urbana deverão estar articuladas com os outros conselhos setoriais do Município dentre os quais o Conselho cuja criação está sendo proposta no PL nº 545/02.

Do ponto de vista das atribuições, tratando-se de órgão colegiado que não dispõe de capacidade executiva, conviria discriminar as atividades executivas atribuídas a este órgão colegiado no PL e atribuí-las a órgão da administração direta, reservando as atividades propriamente deliberativas para o novo órgão colegiado a ser criado. Parece melhor que o novo órgão fique apenas com a atribuição de debater e aprovar as políticas específicas, os programas e projetos do setor. Sob este aspecto, suas atribuições não se chocam com as dos órgãos do meio ambiente, porque estes não possuem atribuições de incentivo e apoio à produção, mas, sim, as que se destinam a prevenir e coibir danos ambientais.

Em face de tais observações, o conteúdo básico do PL deve ser acolhido, propondo-se, s.m.j., apenas o seu aperfeiçoamento no âmbito da Câmara Municipal.

São Paulo, 25 de abril de 2003.



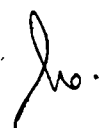
PAULO LOMAR

Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP nº 21.477

SEMP/PLA

PL/pl


Heloisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.964 3



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Folha nº 44 de 02
Mônica R. A. Pava
Assist. Téc. de Dir. IV

Do Processo nº 2002.0.040.787-0

Folha de informação nº 33
Em 25/04/2003.....

CÓPIA

ROSANGELA A. PROCÓPIO
SEMPA-GABINETE

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo – Vereadora Lucila Pizani
Gonçalves

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 545/02 – Institui o Conselho Municipal de Agricultura
Urbana e de Desenvolvimento Sustentável.

SGM – ATL III
Sra. Assessora Chefe

Com a manifestação desta Secretaria.

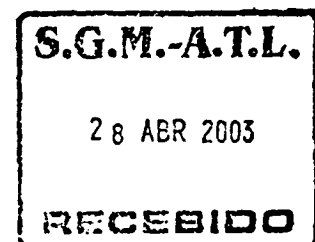
25 /abril/2003.

Elizabeth Bello

ELIZABETH BELLO
Chefe de Gabinete
SEMPA

I-167/03
EB/rap.

Helosa
Helosa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70.961



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº 35

do processo... nº..2003-0.040.787-0.... em 28.../...05...../..03..... (a).....

ROSANGELA MARIS NOGUEIRA
SGM/ATL

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

CÓPIA

Assunto: Projeto de Lei nº 545/02, que institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável.

SGM/ATL

Senhora Assessora Chefe

Esta Pasta se manifesta contrariamente à propositura, na forma em que foi apresentada, permitindo-me apontar, entre outros aspectos, o seguinte:

1. há necessidade de se proceder à avaliação da pertinência das várias competências conferidas ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável em face da quantidade e dimensão das áreas agricultáveis existentes na Cidade, bem como à vista das competências, nessa matéria, já atribuídas a outros órgãos municipais;

2. a existência do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável depende de lei específica que explicita sobretudo os recursos a ele destinados e sua finalidade, sendo certo que a falta de tais elementos tende a inviabilizar, nesse ponto, o projeto de lei em questão;

3. a previsão da composição do Conselho, com excessivo número de integrantes que, no mínimo, dificultaria a administração do Fundo;

He.
Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação nº..... 36

do processo... nº..2003-0.040.787-0.... em .28.../...05...../..03..... (a).....

ROSANGELA MARIAS NOGUEIRA
SGM/ATL

CÓPIA

4. a possibilidade de participação de Vereador designado pelo Presidente da Câmara Municipal em conselho gestor de Fundo do Poder Executivo;

5. por fim, caberia ponderar sobre a eficácia do grande número de conselhos existentes na Administração Municipal.

São Paulo, 30 de maio de 2003.

UBIRATAN DE PAULA SANTOS
Chefe de Gabinete
SGM

JAM/HMO/rmn
Desp SGM3

Helôisa Maia de Oliveira
Procuradora do Município
OAB/SP 70 964

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

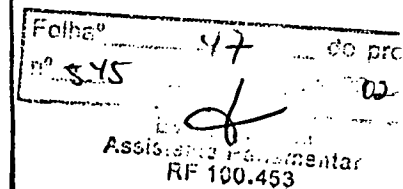
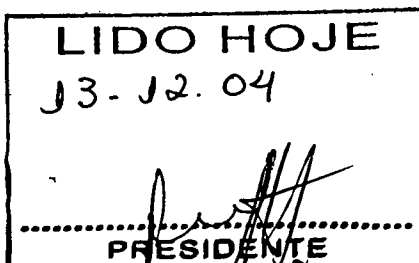
SEGUE, juntado neste ... rubricado sob

folha nº 47/48 17/12/04

[Assinatura]
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



PARECER CONJUNTO Nº /2004 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA E FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0545/02

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que visa instituir o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Quanto ao mérito, as Comissões de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, Administração Pública e Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, manifestam-se A FAVOR da propositura, tendo em vista que se reveste de inegável interesse público.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da aprovação desta matéria correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sendo, portanto FAVORÁVEL o parecer.

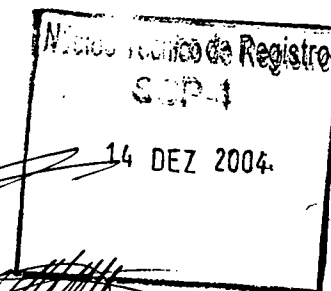
Sala das Comissões Reunidas,

POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA,

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo

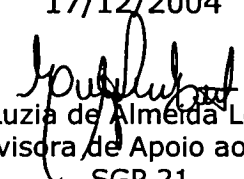
Papel para informação, rubricado como folha nº 48 ✓
do processo n.º 01-545/02 17 / 12 / 20 04 (a) Q

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O presente Projeto de Lei foi aprovado em 2ª discussão e votação na 487ª Sessão Extraordinária, no dia 16 de dezembro do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

17/12/2004


Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP 21

RECEBIDO EM SGP-23

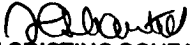
EM 17/12/04

Preuss

AS 17:00 h.

Sra. Rosmari,
Oficiar ao Executivo encaminhando c. aut. Preparar carta de lei
e registro.

20/12/04


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

20/12/04


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUIE  juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
publicado 5 sob folha 5 n.º 49260
Em 20/01/05

KATHYA REGINA MORAES NEVES
Assistente Parlamentar



Folha nº	49	de proc.
nº	01-545	de 2002
K		

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 2004.

23 - OF-SGP23
23- 4065/2004

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 16 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 545/02, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

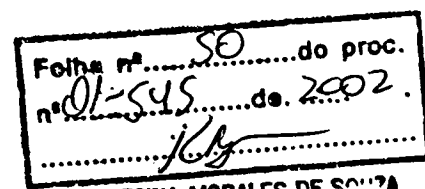

ARSELINO FATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

A
JCSS/rcas



Câmara Municipal de São Paulo



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004. Cópia extraída de fls. nº 01/08 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 545/02). (Verª Lucila Pizani Gonçalves - PT). Institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável, com caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria de Governo Municipal. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável integra o sistema nacional de política agrícola instituído pela Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991. Art. 2º Ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável compete: I - propor e acompanhar a execução da política municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável; II - assegurar a manutenção das características rurais da zona de produção agrícola, como forma de garantir a qualidade de vida no Município de São Paulo; III - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável; IV - acompanhar e avaliar a execução física e financeira de convênios e outros instrumentos firmados com agências e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, estaduais, federais e municipais, com o objetivo de cooperação técnica ou financeira com os planos, programas e projetos



Câmara Municipal de São Paulo

Feito em	51	do proc.
nº	01-545	do 2002
H		

KATHYA REGINA MORAES DE SANTANA
Assistente Parlamentar

aprovados; V - constituir câmaras técnicas de segurança alimentar, agroindústria de pequeno porte, de agroecologia, das microbacias e de turismo rural, ficando assegurada a possibilidade de constituição de outras câmaras técnicas, conforme a necessidade; VI - estimular a formação e o desenvolvimento de agroindústrias familiares de pequeno porte, bem como do cooperativismo e associativismo urbano e rural; VII - compatibilizar a ação dos órgãos de atuação municipal tendo como objetivo a promoção da agricultura urbana, do desenvolvimento da atividade agrícola, conservação ambiental e segurança alimentar; VIII - incentivar o uso de áreas públicas e privadas não-edificadas para a implementação da política de agricultura urbana; IX - administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável; X - propor ao Poder Executivo medidas para alcançar seus objetivos legais; XI - sugerir mudanças nas políticas estadual e federal com o objetivo de otimizar os resultados no município da política de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável. Art. 3º O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado pelos seguintes membros: I - a convite da Prefeita: a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de São Paulo; b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo; c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa Central dos Assentamentos do Estado de São Paulo; d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural do Município de São Paulo; e) 01 (um) representante titular e 01 (um)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº.....52.....do proc.
nº 01545.....de 2002.
.....
KATHIA REBEKA MORAES DE SAUS
Assessoria Jurídica

suplente dos produtores da Zona Norte, da Zona Sul, da Zona Leste e da Zona Oeste do Município de São Paulo, respectivamente; f) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das comunidades indígenas do Município de São Paulo; g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades de produção agrícola urbana; h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; i) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura do Município de São Paulo; j) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Economia Agrícola; k) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de estabelecimentos de ensino superior que ofereçam curso regular e pesquisa na área agropecuária; l) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de estabelecimento de ensino médio com curso regular na área de agropecuária; m) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Banco do Brasil; n) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Executivo do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca; o) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Central dos Movimentos Populares; p) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Fórum dos Mutirões do Município de São Paulo; q) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Seccional do Município de São Paulo da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - FACESP; r) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SEBRAE; s) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo; t) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades de incentivo à agricultura orgânica e agroecológica



Folha nº 53 do proc.
01-545 de 2002
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assessoria Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

atuantes no Município de São Paulo; u) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Movimento Nacional dos Direitos Humanos- Regional São Paulo. II - designado pelo Presidente da Câmara Municipal: a) 01 (um) vereador representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de São Paulo. III - designados pela Prefeita: a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Trabalho; b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente; c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação; d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Abastecimento; e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social; f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Subprefeituras da Zona Norte, da Zona Sul, da Zona Leste e da Zona Oeste, respectivamente. Parágrafo único. As entidades mencionadas nas alíneas constantes do inciso I indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes. Art. 4º O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais conselheiros, nos termos do regimento interno. Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução. Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período. Parágrafo único. As atividades desempenhadas



Câmara Municipal de São Paulo

Feita nº 54 do proc.
nº 01-545 de 2002
KATHYA REY A. MORAES DE SOUZA
Assessora Parlamentar

pelos conselheiros serão exercidas sem remuneração, sendo consideradas serviço público relevante prestado ao Município. Art. 6º As atividades do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros. Art. 7º A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei. Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Eu, **ROSMARI CURVALVES DOS SANTOS**,
Agente de Apoio Legislativo,

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 56 e digitei. Eu, **ZUZASSATO**,
Agente de Apoio Legislativo,

Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi. São Paulo, 20 de dezembro de 2004. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, **ÂNGELA BORDIN ANDREONI**,
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo, Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Antonio Goulart; Dr. Farhat; Toninho Paiva; Carlos Apolinário; Wadih Mutran; Augusto Campos.

JCSS/rcas



Folha nº 55 do proc. nº 01-545 de 2002.

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SÁ
Assistente Parlamentar

LEI Nº DE DE DE 200 .

Institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 16 de dezembro de 2004, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável, com caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria de Governo Municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável integra o sistema nacional de política agrícola instituído pela Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991.

Art. 2º Ao Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável compete:

I - propor e acompanhar a execução da política municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável;

II - assegurar a manutenção das características rurais da zona de produção agrícola, como forma de garantir a qualidade de vida no Município de São Paulo;

III - identificar e levar ao conhecimento do Poder Executivo as possibilidades de acordos e convênios de interesse para a implementação da política municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável;

IV - acompanhar e avaliar a execução física e financeira de convênios e outros instrumentos firmados com agências e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, estaduais, federais e municipais, com o objetivo de cooperação técnica ou financeira com os planos, programas e projetos aprovados;

V - constituir câmaras técnicas de segurança alimentar, agroindústria de pequeno porte, de agroecologia, das microbacias e de turismo rural, ficando assegurada a possibilidade de constituição de outras câmaras técnicas, conforme a necessidade;

VI - estimular a formação e o desenvolvimento de agroindústrias familiares de pequeno porte, bem como do cooperativismo e associativismo urbano e rural;



Folha nº 56 do proc.
nº 01545 de 2002
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

VII - compatibilizar a ação dos órgãos de atuação municipal tendo como objetivo a promoção da agricultura urbana, do desenvolvimento da atividade agrícola, conservação ambiental e segurança alimentar;

VIII - incentivar o uso de áreas públicas e privadas não-edificadas para a implementação da política de agricultura urbana;

IX - administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

X - propor ao Poder Executivo medidas para alcançar seus objetivos legais;

XI - sugerir mudanças nas políticas estadual e federal com o objetivo de otimizar os resultados no município da política de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será integrado pelos seguintes membros:

I - a convite da Prefeita:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Federação dos Trabalhadores da Agricultura Familiar do Estado de São Paulo;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de São Paulo;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Cooperativa Central dos Assentamentos do Estado de São Paulo;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato Rural do Município de São Paulo;

e) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente dos produtores da Zona Norte, da Zona Sul, da Zona Leste e da Zona Oeste do Município de São Paulo, respectivamente;

f) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes das comunidades indígenas do Município de São Paulo;

g) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades de produção agrícola urbana;

h) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

i) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Casa da Agricultura do Município de São Paulo;

j) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Instituto de Economia Agrícola;

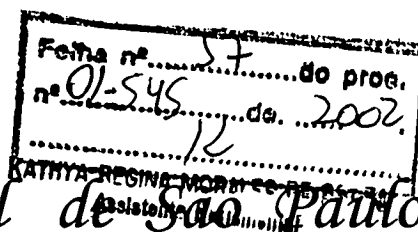
k) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de estabelecimentos de ensino superior que ofereçam curso regular e pesquisa na área agropecuária;

l) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de estabelecimento de ensino médio com curso regular na área de agropecuária;

m) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Banco do Brasil;



Câmara Municipal de São Paulo



n) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Conselho Executivo do Fundo de Expansão da Agropecuária e da Pesca;

o) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Central dos Movimentos Populares;

p) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Fórum dos Mutirões do Município de São Paulo;

q) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Seccional do Município de São Paulo da Federação das Associações Comunitárias do Estado de São Paulo - FACESP;

r) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do SEBRAE;

s) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Associação dos Engenheiros Agrônomos do Estado de São Paulo;

t) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades de incentivo à agricultura orgânica e agroecológica atuantes no Município de São Paulo;

u) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Movimento Nacional dos Direitos Humanos- Regional São Paulo.

II - designado pelo Presidente da Câmara Municipal:

a) 01 (um) vereador representante titular 01 (um) suplente da Câmara Municipal de São Paulo.

III - designados pela Prefeita:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Trabalho;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Abastecimento;

e) 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social;

f) 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Subprefeituras da Zona Norte, da Zona Sul, da Zona Leste e da Zona Oeste, respectivamente.

Parágrafo único. As entidades mencionadas nas alíneas constantes do inciso I indicarão seus representantes por meio de listas, das quais constarão os nomes dos respectivos suplentes.

Art. 4º O Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será presidido por um de seus membros, eleito pelos demais conselheiros, nos termos do regimento interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.



Folha nº 58 do proc.
nº 01-545 de 2002
12

Câmara Municipal de São Paulo

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Administrativa

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos conselheiros serão exercidas sem remuneração, sendo consideradas serviço público relevante prestado ao Município.

Art. 6º As atividades do Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável serão disciplinadas por regimento interno aprovado por maioria absoluta dos Conselheiros.

Art. 7º A Prefeita instalará o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 8º Eventuais despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2004.

O Presidente,

α
JCSS/rcas



Folha nº.....59.....do proc.
nº 0545.....de 2002
.....

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de dezembro de 2004.

Recebi ofício SGP-23 nº 4065, de 28/12/04, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 545/02, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

RECEBIDO
SGM/ATL

EP
Elisene C. Pizani
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

30/12/04



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

604

do processo n°

01-0545

de 20

02.20.01.05

(a)

Kly

KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

SGP 22-Sra. Supervisora,

Para as devidas providências, tendo em vista o
recebimento de veto total.

20/01/2005

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

NOTA: Este documento é de uso exclusivo do
Senador e não deve ser divulgado.

S E G U E an juntado S nesta data, 4 documento S e papel para Informação, rubricado
sob folha S nº 61 a 65

Em 14.02.05

(a)


Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 18 de janeiro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 016/05
Ref. Ofício SGP 23 n° 4065/2004
100 HOJE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
10 FEV 2005
Senhor Presidente
PREFEITO

15 - DOCREC
15- 0031/2005

10 FEV 2005

RECEBIDO NA SGP-2
Em 18/01/05
As 19:30 horas

ACEITO O VETO
ACIO VEIGA
Agente de Ap. Legislativo
RF 11.132
07 FEV 2005
PRESIDENTE

Acusando o recebimento do ofício referenciado, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica do Projeto de Lei nº 545/02, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, aprovado por essa Egrégia Câmara na sessão de 16 de dezembro de 2004, que institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável, sirvo-me do presente para comunicar minha deliberação pelo veto total à propositura, com fulcro no § 1º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, por inconstitucionalidade e ilegalidade, nos termos das razões a seguir aduzidas.

A medida visa, em síntese, instituir o mencionado Conselho, de caráter deliberativo, vinculado à Secretaria de Governo Municipal, com as atribuições de propor e acompanhar a política rural, constituir câmaras técnicas de segurança alimentar e outras, estimular a agroindústria familiar e o cooperativismo, incentivar o uso agrícola nas áreas não-edificadas, assegurar as características próprias das zonas rurais, administrar um fundo municipal, sugerir mudanças nas políticas estadual e federal, e, enfim, compatibilizar a atuação dos órgãos executivos municipais,



propondo-lhes as providências que deverão adotar. Note-se que deste Conselho participaria um vereador e seu suplente.

Como se vê, logo de início, a propositura tem por essência a criação de um órgão direcionador dos passos a serem seguidos pelos órgãos municipais no setor agrícola, propondo sua política, acompanhando-a, coordenando a ação do Executivo, controlando o uso do solo rural e, ainda, gerenciando um fundo municipal.

Assim, em descompasso com o princípio constitucional da harmonia e independência entre os poderes, a iniciativa da nobre autora tem por finalidade a instituição de órgão que estipule regras e procedimentos específicos a serem observados pela Administração Pública Municipal no setor agrícola, interferindo em atividades e competências próprias do Executivo, quais sejam, legislar sobre organização administrativa, promover o adequado ordenamento territorial, dispor sobre matéria orçamentária e gerir seus recursos.

Com efeito, a teor da Lei Orgânica do Município de São Paulo, compete privativamente ao Prefeito exercer, com os Secretários Municipais, os Subprefeitos e demais auxiliares, a direção da administração municipal, bem como dispor sobre sua organização e funcionamento.

Ademais, de acordo com a Lei Maior Local, para a efetivação da política de desenvolvimento urbano, o Município adotará legislação de ordenamento do uso do solo urbano compatível com as diretrizes do Plano Diretor Estratégico - PDE, não sendo possível, dessa forma, que o disposto no projeto em análise seja levado a efeito.

Há de se assinalar, a propósito, que o PDE já disciplina, com minúcia, toda a política de abastecimento e agricultura urbana a ser implantada no território municipal.



Destarte. Referido plano, em seus artigos 49 e 53, estabelece as diretrizes e ações estratégicas a serem desenvolvidas nessa área, apontando, por exemplo, o apoio à comercialização de alimentos de cooperativas, à implantação de hortas comunitárias e domiciliares, à cessão de uso dos terrenos particulares e ao aproveitamento dos terrenos públicos não utilizados ou subutilizados para a implantação de programas sociais por meio da agricultura urbana.

Acrescente-se, ainda, que o PDE e seus respectivos Planos Regionais já definem as porções do território municipal de interesse público na promoção da agricultura e do seu desenvolvimento sustentável. Para tanto, poderá o Executivo implementar ações visando a permanência do agricultor na terra, incentivar o agroecoturismo e a agroindústria familiar e valorizar o espaço agrícola e de proteção ambiental (artigo 170 do PDE).

Além disso, importa lembrar que a ilustre vereadora é, também, autora da Lei nº 13.727, de 12 de janeiro de 2004, que cria o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana – PROAURP, o qual tem objetivos muito próximos àqueles intentados pela proposta ora examinada. Essa lei foi regulamentada pelo Decreto nº 45.665, de 29 de dezembro de 2004, que estabelece, até, a competência das Secretarias Municipais e das Subprefeituras na consecução de seus fins.

Conclui-se, do exposto, que o assunto se encontra suficientemente regido pelo sistema normativo em vigor, prescindindo de qualquer outra disposição legal a respeito.

Além dessas considerações, verifica-se que a medida, ao legislar sobre matéria orçamentária, usurpa, mais uma vez, competência privativa do Prefeito (artigo 37, § 2º, inciso IV, da LOMSP). Isso porque, em seu artigo 2º, atribui ao Conselho o acompanhamento e avaliação da execução física e financeira de convênios e outros instrumentos firmados com agências e instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras,



estaduais, federais e municipais, de cooperação técnica ou financeira com os planos, programas e projetos aprovados (inciso IV); e, principalmente, a administração de um denominado Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (inciso IX), o qual sequer existe.

No que se refere aos convênios, é de se destacar que compete à Câmara Municipal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Município, fiscalizar a aplicação de recursos de qualquer natureza, repassados ao Município, pela União, pelo Estado, ou qualquer outra entidade, mediante convênio, acordo, ajuste e outros instrumentos congêneres (artigo 48, inciso V, LOMSP), não cabendo tal atribuição ao Conselho que se deseja instituir.

Nessas condições, à vista da apontada inconstitucionalidade, ilegalidade e contrariedade ao interesse público, vejo-me na contingência de vetar, na íntegra, o projeto de lei aprovado, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/MMO/ortan
VT 545-02



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 545 de 02/14/02/05 (a)

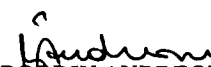

Carla M. Falconi
Assistente Parlamentar

À SGP-15,
Sr. Supervisor:

À Comissão de Constituição e Justiça.

Para emissão de Parecer sobre o Veto Total apostado pelo Executivo à matéria
objeto do presente projeto.

14/02/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-22

Examinado na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/02/05 às 12:00h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

27

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora <i>Jose Americo</i>
Para relatar. Sala da Comissão de Constituição e Justiça. Em: <i>213/05</i> <i>1-L</i>
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

[Handwritten mark resembling a large '7' or a curved line]

SEGUE <u> </u> , juntado <u>5</u> , nesta data. documento <u>5</u> e papel de informação. rubricado <u>5</u> sob folha <u>nº 66 a 68</u> Em <u>18/3/05</u>
--

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O VETO TOTAL APOSTO PELO EXMO SR. PREFEITO AO PROJETO DE LEI Nº0545/02

Trata-se de veto total, aposto pelo Sr. Prefeito, ao projeto de lei nº 545/02, de autoria da Nobre Vereadora Lucila Pizani Gonçalves, que visa criar o Conselho Municipal de Agricultura Urbana, com caráter deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria de Governo Municipal.

Aprovado em 16 de dezembro de 2004, em 2ª discussão e votação, na 487ª Sessão Extraordinária, foi o projeto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconstitucionalidade e ilegalidade.

Alega o Sr. Prefeito que tem a proposta em sua essência o objetivo de criar um órgão direcionador dos passos a serem seguidos pelos órgãos municipais no setor agrícola, estando em descompasso com o princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes, interferindo em atividades e competências próprias do Executivo, quais sejam, legislar sobre organização administrativa, promover o adequado ordenamento territorial, dispor sobre matéria orçamentária e gerir recursos.

Assiste razão ao Sr. Prefeito, quanto ao veto, no entanto não por todas as razões aventadas, como veremos a seguir.

A princípio, nada obsta a iniciativa legislativa dos membros da Câmara para a criação de Conselhos, eis que estes revestem-se de natureza jurídica eminentemente fiscalizatória, exercendo funções de colaboração e controle da Administração, como instrumentos de participação comunitária no governo da comuna.

De fato, doutrinariamente definem-se os Conselhos como organizações cujo objetivo específico é estudar, incentivar e apresentar sugestões e conclusões a respeito dos assuntos que lhe são afetos e, conseqüentemente, fiscalizar a execução das políticas públicas.

Todavia, o Conselho objeto desta proposta é, nos termos de seu art. 1º, um órgão de caráter deliberativo, ao qual compete, de acordo com o art. 2º, elaborar a política municipal de agricultura urbana e de desenvolvimento rural sustentável; assegurar a manutenção das características rurais da zona de produção agrícola; constituir câmaras técnicas de segurança alimentar, agroindústria de pequeno porte etc., compatibilizar a ação dos órgãos de atuação municipal tendo como objetivo a promoção da agricultura urbana, do desenvolvimento da atividade agrícola, conservação ambiental e segurança alimentar; e administrar o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Dessa forma, assume o presente Conselho não apenas funções de colaboração e controle, mas também funções administrativas, executivas ou de planejamento, confundindo-se com a própria Administração.

A proposta cria uma medida, portanto, regulamentando a própria prestação de um serviço público, definido por Hely Lopes Meirelles como "todo aquele prestado pela



Câmara Municipal de São Paulo

Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade, ou simples conveniências do Estado" (in "Direito Administrativo Brasileiro", 16ª ed., Ed. RT, pág. 290).

A Lei Orgânica do Município, por sua vez, dispõe em seu art. 37, parágrafo 2º, inciso IV, ser a iniciativa de leis sobre a matéria reservada ao Chefe do Poder Executivo.

Aliás, como ensina Hely Lopes Meirelles, "a execução das obras e serviços públicos está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade" (in "Direito Municipal Brasileiro", 6ª ed., Malheiros Ed., pág. 553).

Veja-se sobre o assunto a jurisprudência abaixo:

"E, indubitavelmente, compete ao Prefeito a execução das obras e serviços públicos municipais em toda a sua plenitude. Assim, tratando-se de atribuição típica da Administração a condução dos negócios públicos, o planejamento das obras e serviços, bem como a realização das atividades locais, não poderia haver interferência da Edilidade, ainda que através de Lei.

(...)

Clara a vulneração do princípio da independência e harmonia entre os poderes".

(TJESP, Adin nº 42.051-0/0-00, j. 15.4.98)

Resulta, do acima exposto, violado o princípio constitucional da independência e harmonia entre os poderes, previsto no art. 2º, da Carta Magna e repetido no art. 6º, de nossa Lei Orgânica.

Ressalte-se, por fim, que já é entendimento pacífico em nossa jurisprudência que nem mesmo a sanção tem o condão de afastar a inconstitucionalidade formal decorrente do vício de iniciativa (Adin nº 13.882-0, TJESP; Adin nº 1.070, STF, j. 23.11.94).

Alerte-se apenas que a alegação de tratar-se a proposta de matéria orçamentária, a qual nos termos do art. 37, § 2º, inciso IV da Lei Orgânica é iniciativa privativa do Chefe do Executivo, não se aplica no presente caso, eis que tal dispositivo diz respeito tão-somente ao orçamento, lei de diretrizes orçamentárias e plano plurianual, não abarcando qualquer proposição da qual resulte despesas, mesmo porque, desta forma, até uma simples denominação de rua seria de iniciativa reservada.

Todavia, há que se ter em mente que o Conselho em tela é criado atrelado a uma Secretaria Municipal, a qual fornecerá a seus membros a infra-estrutura necessária para desenvolvimento de seus trabalhos, ou seja, local, material, pessoal administrativo etc. Com efeito, seja o Conselho de natureza consultiva ou deliberativa, o exercício de suas atribuições exige a referida infra-estrutura econômica e de pessoal, o que representa, nos termos do art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma despesa obrigatória de caráter continuado, definida como a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato



Câmara Municipal de São Paulo

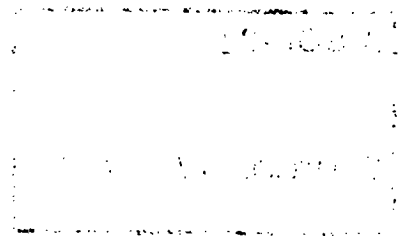
administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Dessa forma, nos termos do art. 17, 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deveria a proposta vir instruída com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, o que não ocorreu.

Pelas razões expostas, somos

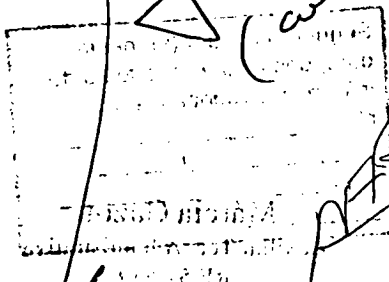
PELA MANUTENÇÃO DO VETO.

Sala das Comissões Reunidas, 16/3/05



Luiz Marinho
CONTRÁRIO

(contrário)



Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 18 / 3 / 05
página 68 coluna 324
conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

À SGP-21,

São Paulo, 18 / 3 / 05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação(s) reunidos sob
nº *69*
Em 08.02.05
Ass: *[assinatura]*
Márcia Gazoti
Auxiliar Administrativo
RF 51.539



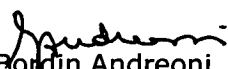
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 69
do processo nº 545/02 08/02/2007 (a) Márcia Gazoti
Auxiliar T^{éc}. Administrativo
RF 51.539

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do Veto Total aposto à Lei objeto do presente projeto, deliberado na 220ª Sessão Ordinária, de 07 de fevereiro do corrente.

08/02/2007


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP 2

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/02/2007

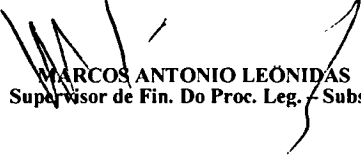


AS 16:00 h

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo comunicando a manutenção do veto.

14/02/07


MARCOS ANTONIO LEÓNIDAS
Supervisor de Fin. Do Proc. Leg. - Subst.

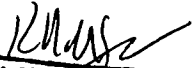
Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

14/02/07


ORLANDO KOCI MENDES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE 5 juntado 5 nesta data
documento 5 papel de informação
-ubricado 5 sob folha 5 n.º 70222
Em 07/03/07


KATHYA REGINA MORAIS DE SOUZA
Assistente Parlamentar



Folha nº	20	do proc.
nº	01-0545	de 2002
Assinatura		

KATHYA REGINA MORAES TIF
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

23 - OF-SGP23
23- 0577/2007

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 07 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto total aposto pelo Executivo à lei que institui o Conselho Municipal de Agricultura Urbana e de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 16, de 18 de janeiro de 2005, referente ao PL nº 545/02, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.



ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm



Câmara Municipal de São Paulo

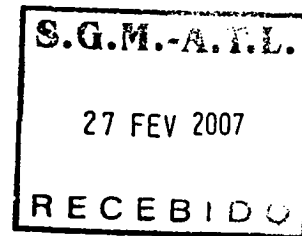
Folha nº.....21.....do proc.
nº 01-0545 de 2002
.....16.....

KATHYA REGINA MORAES DE S.
Assistente Parlamentar

São Paulo, 16 de fevereiro de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 577, de 16/02/07, comunicando ao Senhor Prefeito a manutenção do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 545/02, de autoria da Vereadora Lucila Pizani Gonçalves.


Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

772 #

do processo n° 01-0545 de 2002.07.03, 07

(a)

16/03/07

KATHYA REGINA MORAI ~~RE~~ ~~SC~~ ~~TA~~
Assistente Parlamentar

À
SGP. 33
Senhora Supervisora,
Para arquivar.

Em, 07/03/2007

LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO
Supervisora de Finalização do Proc. Legis.-Subst.

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 72# fls.

Arquivado em 15-mar-2007

O Func.º

LINA ANGELICA M. GOMARSKAS
RF 100.927
SGP-33